



Prêmio SOF

14ª edição

3ª Menção Honrosa

Categoria Artigos

Evidenciação de Riscos Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Um Indicador Conceitual com Evidências Empíricas a Partir da LDO 2025-2026

José Humberto do Nascimento Cruz
Diego Rodrigues Boente

Brasília - DF, 2026



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO



Evidenciação de Riscos Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias: Um Indicador Conceitual com Evidências Empíricas a Partir da LDO 2025-2026

RESUMO

A gestão fiscal contemporânea requer que governos antecipem, monitorem, comuniquem riscos e aprimorem a qualidade da informação orçamentária para sustentar decisões sob incerteza. Nesse contexto, o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), constitui instrumento estratégico para evidenciar passivos contingentes e eventos capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas. Este artigo tem como objetivo propor e aplicar um indicador conceitual para mensurar a qualidade da evidenciação dos riscos fiscais nas LDOs dos estados brasileiros, com base nos exercícios de 2025 e 2026. Metodologicamente, adota-se pesquisa aplicada, de abordagem qualitativo-quantitativa, baseada em análise documental sistemática do ARF e na operacionalização de quatro dimensões analíticas: identificação, mensuração, consistência e utilidade para a gestão. Os resultados indicam evolução positiva do indicador médio nacional entre 2025 e 2026, acompanhada de assimetrias regionais persistentes: Sul e Sudeste apresentam escores superiores, enquanto Norte e Nordeste mantêm níveis inferiores. A decomposição por dimensões evidencia a mensuração como principal gargalo, com quantificação parcial e concentrada em poucos riscos, limitando o potencial do ARF como mecanismo de alerta e suporte ao planejamento fiscal. Conclui-se que o indicador proposto é replicável e útil para monitoramento comparável da transparência, contribuindo para o aprimoramento da governança orçamentária e da *accountability* fiscal.

Palavras-chave: riscos fiscais; Lei de Diretrizes Orçamentárias; evidenciação contábil; transparência fiscal; indicador conceitual.

Classificação JEL: H61; H83; C43; D73; O38.

ABSTRACT

Contemporary fiscal management requires governments to anticipate, monitor, communicate risks and improve the quality of budgetary information in order to support decision-making under uncertainty. In this context, the Fiscal Risk Annex (FRA), which is part of the Budget Guidelines Law (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), constitutes a strategic instrument for disclosing contingent liabilities and events that may threaten fiscal balance. This article aims to propose and apply a conceptual indicator to measure the quality of fiscal risk disclosure in Brazilian state LDOs, based on the 2025 and 2026 fiscal years. Methodologically, the study adopts an applied research design with a qualitative–quantitative approach, grounded in systematic documentary analysis of the FRA and the operationalization of four analytical dimensions: identification, measurement, consistency, and managerial usefulness. The results indicate a positive evolution in the national average indicator between 2025 and 2026, accompanied by persistent regional asymmetries. Southern and Southeastern states present higher disclosure quality, while Northern and Northeastern regions remain at lower levels. The dimensional analysis reveals measurement as the main bottleneck, with fiscal impacts being only partially quantified and concentrated in a limited set of risks, thereby constraining the FRA’s role as an early-warning and planning tool. The findings suggest that the proposed indicator is replicable and analytically useful, contributing to budgetary governance, fiscal transparency, and public sector accountability.

Keywords: fiscal risks; Budget Guidelines Law; accounting disclosure; fiscal transparency; conceptual indicator.

JEL Classification: H61; H83; C43; D73; O38.

1 INTRODUÇÃO

A gestão fiscal contemporânea exige dos governos não apenas o cumprimento formal de regras orçamentárias, mas a capacidade de antecipar riscos, planejar cenários e tomar decisões

informadas diante de incertezas crescentes. Nesse contexto, a transparência fiscal e a qualidade da informação orçamentária assumem papel central na sustentabilidade das finanças públicas, na credibilidade das políticas econômicas e no fortalecimento da confiança social. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) consolidou esse entendimento ao instituir instrumentos voltados ao controle, ao planejamento e à responsabilização na gestão fiscal, entre os quais se destaca o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), previsto como parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O ARF tem a finalidade de explicitar passivos contingentes e outros eventos capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas, oferecendo subsídios relevantes à programação orçamentária e à tomada de decisão governamental. Ao integrar a LDO, esse instrumento ocupa posição estratégica no ciclo orçamentário, pois conecta a identificação de riscos, a definição de prioridades fiscais e a sustentabilidade do orçamento no médio prazo. Em termos normativos, trata-se de um mecanismo essencial para que gestores, órgãos de controle e a sociedade possam compreender os fatores que ameaçam a execução orçamentária e avaliar a consistência das escolhas fiscais adotadas.

Apesar dessa relevância institucional, a evidenciação dos riscos fiscais nos entes subnacionais brasileiros tem revelado fragilidades persistentes. Observa-se, ao longo dos exercícios orçamentários, significativa heterogeneidade na forma, no conteúdo e na profundidade das informações divulgadas nos Anexos de Riscos Fiscais. Em muitos casos, predominam descrições genéricas, ausência de estimativas quantitativas, pouca padronização e baixa comparabilidade entre exercícios e entre entes federativos. Esse cenário compromete a utilidade do ARF como instrumento efetivo de gestão orçamentária, limitando sua capacidade de antecipar riscos, orientar decisões alocativas e fortalecer o controle social.

Do ponto de vista da contabilidade pública e da governança fiscal, tais fragilidades não se restringem a aspectos formais de divulgação. Elas afetam diretamente princípios fundamentais da informação contábil, como a evidenciação adequada, a fidedignidade e a tempestividade no reconhecimento de eventos com potencial impacto financeiro. Mais do que um problema técnico, trata-se de uma questão com implicações práticas relevantes: a baixa qualidade da evidenciação dos riscos fiscais reduz a capacidade do Estado de planejar, aumenta a exposição a choques adversos e fragiliza a credibilidade das projeções fiscais apresentadas no processo orçamentário.

Embora a literatura nacional e internacional discuta amplamente o conceito de risco fiscal, a importância da transparência orçamentária e o papel da LDO no planejamento governamental, ainda são escassos os estudos que oferecem instrumentos analíticos capazes de mensurar, de forma sistemática, comparável e operacional, a qualidade da evidenciação dos riscos fiscais. Em

particular, observa-se uma lacuna na proposição de indicadores que traduzam normas legais e boas práticas contábeis em métricas aplicáveis à análise empírica da LDO, permitindo comparações entre exercícios e apoiando a tomada de decisão na gestão fiscal.

Diante desse contexto, emerge a necessidade de avançar para além do diagnóstico qualitativo, incorporando abordagens que permitam avaliar empiricamente a evidenciação dos riscos fiscais. A construção de indicadores conceituais, fundamentados em critérios contábeis e institucionais, representa uma alternativa promissora para qualificar a análise do ARF, ampliar a comparabilidade das informações e fortalecer o uso da LDO como instrumento de planejamento e gestão orçamentária.

É nesse sentido que o presente artigo se insere. O estudo tem como objetivo propor e aplicar um indicador conceitual de evidenciação de riscos fiscais, construído a partir de fundamentos da contabilidade pública e da governança fiscal, e testado empiricamente com base nos Anexos de Riscos Fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e 2026. Ao combinar análise normativa, modelo conceitual e evidência empírica, o artigo busca contribuir para o aprimoramento da transparência fiscal e da gestão orçamentária, oferecendo subsídios concretos para gestores públicos, órgãos de controle e formuladores de políticas voltadas à sustentabilidade das finanças públicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 RISCO FISCAL E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A noção de risco fiscal tem ganhado centralidade no debate contemporâneo sobre gestão orçamentária, especialmente em contextos marcados por restrições fiscais, incertezas macroeconômicas e crescente complexidade das políticas públicas. De forma ampla, os riscos fiscais podem ser compreendidos como eventos ou condições que, se materializados, afetam negativamente a trajetória das finanças públicas, comprometendo resultados fiscais, sustentabilidade da dívida e capacidade de financiamento das políticas governamentais. Essa compreensão desloca o foco da gestão fiscal de uma lógica meramente reativa para uma abordagem preventiva, orientada à antecipação e ao monitoramento sistemático de riscos.

A literatura recente enfatiza que a adequada gestão dos riscos fiscais constitui elemento essencial da governança orçamentária moderna. Segundo o Fundo Monetário Internacional (IMF, 2022), a identificação, mensuração e divulgação transparente dos riscos fiscais são condições necessárias para fortalecer a credibilidade das políticas fiscais e reduzir a vulnerabilidade dos governos a choques adversos. Nesse sentido, o risco fiscal não se restringe a passivos explícitos,

mas abrange passivos contingentes, garantias, obrigações implícitas e eventos de baixa probabilidade, porém de alto impacto, que exigem atenção contínua dos formuladores de política.

No âmbito do ciclo orçamentário, a gestão de riscos assume papel estratégico ao influenciar decisões de planejamento, alocação de recursos e execução do orçamento. Estudos recentes destacam que a incorporação sistemática da análise de riscos ao processo orçamentário contribui para maior eficiência alocativa e para a redução de assimetrias informacionais entre gestores, órgãos de controle e sociedade (OECD, 2021; Allen; Hemming; Potter, 2019). No contexto brasileiro, essa discussão também tem avançado, especialmente a partir das orientações do Tesouro Nacional, que ressaltam a importância da integração entre risco fiscal e contabilidade pública como instrumento de apoio à gestão e à responsabilidade fiscal (MATIAS, 2020).

Entretanto, a literatura também aponta que a efetividade da gestão de riscos fiscais depende fortemente da qualidade das informações disponíveis. A ausência de padronização conceitual, a superficialidade das análises e a limitada quantificação dos riscos reduzem a utilidade dos instrumentos orçamentários e fragilizam a capacidade de resposta do Estado. De acordo com Irwin, Mazraani e Saxena (2021), muitos governos reconhecem formalmente a importância dos riscos fiscais, mas enfrentam dificuldades em traduzi-los em métricas operacionais que possam ser incorporadas de forma consistente ao planejamento orçamentário.

No contexto das economias emergentes, esse desafio torna-se ainda mais relevante. A volatilidade macroeconômica, a judicialização de políticas públicas e a dependência de receitas cíclicas ampliam a exposição a riscos fiscais, exigindo mecanismos de monitoramento mais robustos. Estudos recentes aplicados ao setor público latino-americano indicam que falhas na identificação e na evidenciação dos riscos contribuem para revisões orçamentárias frequentes, contingenciamentos abruptos e perda de credibilidade fiscal (CETRÁNGOLO; JIMÉNEZ, 2020; WORLD BANK, 2023). Esses efeitos reforçam a necessidade de instrumentos que permitam avaliar não apenas a existência dos riscos, mas também a qualidade com que são comunicados no processo orçamentário.

Nesse cenário, a evidenciação dos riscos fiscais emerge como componente fundamental da gestão orçamentária. Mais do que divulgar listas de eventos potenciais, a boa prática internacional recomenda a apresentação estruturada dos riscos, com descrição clara, estimativas quantitativas sempre que possível e análise de impactos sobre o orçamento e a dívida pública (IMF, 2019; OECD, 2021). A transparência, nesse sentido, não é um fim em si mesma, mas um meio para aprimorar a tomada de decisão, fortalecer o controle institucional e ampliar a *accountability* fiscal.

Assim, o debate contemporâneo sobre risco fiscal converge para a necessidade de integrar governança, informação e análise no ciclo orçamentário. A gestão eficaz dos riscos depende da

capacidade de transformar normas e princípios em instrumentos analíticos operacionais, capazes de apoiar decisões concretas. É nesse ponto que se abre espaço para o desenvolvimento de indicadores e modelos conceituais que permitam avaliar, de forma sistemática e comparável, como os riscos fiscais são tratados nos instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2 EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL E TRANSPARÊNCIA FISCAL

A evidenciação contábil constitui um dos pilares centrais da transparência fiscal e da boa governança no setor público. Mais do que cumprir exigências formais de divulgação, a evidenciação tem a função de tornar compreensíveis, relevantes e úteis as informações necessárias à tomada de decisão, ao controle institucional e ao acompanhamento social das finanças públicas. No âmbito orçamentário, a qualidade da informação divulgada influencia diretamente a capacidade do Estado de planejar, monitorar e ajustar suas políticas fiscais diante de incertezas e restrições crescentes.

A literatura recente enfatiza que a transparência fiscal deve ser compreendida como um conceito multidimensional, que envolve não apenas a disponibilidade das informações, mas também sua clareza, completude, comparabilidade e tempestividade. De acordo com Heald (2020), a transparência efetiva ocorre quando os dados divulgados permitem aos usuários compreenderem os riscos, as escolhas e as consequências das decisões fiscais, reduzindo assimetrias informacionais entre gestores, órgãos de controle e sociedade. Nesse sentido, a simples divulgação de documentos orçamentários não garante, por si só, maior *accountability*, se a informação apresentada for incompleta ou de difícil interpretação.

No campo da contabilidade pública, a evidenciação adequada está associada ao respeito aos princípios da relevância e da fidedignidade da informação. Estudos recentes apontam que a baixa qualidade da divulgação contábil compromete a utilidade dos relatórios fiscais e orçamentários, dificultando a avaliação do desempenho governamental e a identificação de riscos fiscais relevantes (Brusca; Montesinos; Rossi, 2021). Evidências empíricas no contexto brasileiro reforçam esse diagnóstico, ao indicar que limitações na clareza e na consistência das informações divulgadas fragilizam o processo de controle e reduzem a utilidade da evidenciação para a tomada de decisão fiscal (CRUZ; LIMA; PEREIRA, 2021; SILVA; ALMEIDA; PEREIRA, 2021). Quando eventos com potencial impacto financeiro não são devidamente reconhecidos ou descritos, o processo orçamentário torna-se menos previsível e mais vulnerável a ajustes abruptos durante a execução.

A transparência orçamentária assume especial importância no tratamento dos riscos fiscais, uma vez que esses riscos, por definição, envolvem incerteza e eventos futuros. Segundo o Fundo Monetário Internacional (IMF, 2022), boas práticas internacionais recomendam que os riscos fiscais sejam divulgados de forma estruturada, com descrição clara, estimativas quantitativas sempre que possível e análise de seus potenciais impactos sobre o orçamento e a dívida pública. A ausência desses elementos reduz a capacidade dos instrumentos orçamentários de funcionarem como mecanismos de alerta precoce, limitando sua utilidade para o planejamento fiscal.

No contexto das reformas recentes da administração pública, observa-se um esforço crescente para fortalecer a transparência fiscal por meio de padrões, índices e avaliações comparativas. Iniciativas internacionais têm buscado mensurar a qualidade da divulgação fiscal, associando-a a melhores resultados em termos de disciplina orçamentária e credibilidade das políticas públicas (OECD, 2023; WORLD BANK, 2023). Entretanto, grande parte desses instrumentos opera em nível agregado e não se debruça de forma específica sobre a qualidade da evidenciação dos riscos fiscais nos principais documentos do ciclo orçamentário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias ocupa posição singular nesse debate, pois funciona como elo entre o planejamento de médio prazo e a execução orçamentária anual. A qualidade da informação nela contida, especialmente no Anexo de Riscos Fiscais, é determinante para a consistência das projeções fiscais e para a antecipação de pressões sobre o orçamento. Contudo, a literatura nacional ainda carece de abordagens que traduzam os princípios da evidenciação contábil e da transparência fiscal em métricas operacionais aplicáveis à análise da LDO, o que dificulta avaliações comparativas e o monitoramento sistemático da qualidade da informação divulgada.

Diante desse cenário, a discussão contemporânea converge para a necessidade de desenvolver instrumentos analíticos que permitam avaliar não apenas a existência da divulgação, mas a sua qualidade. Indicadores conceituais de evidenciação representam uma alternativa promissora para operacionalizar normas e boas práticas, oferecendo medidas sintéticas capazes de apoiar o planejamento orçamentário, o controle institucional e a formulação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade fiscal. Essa perspectiva reforça o papel da contabilidade pública como ferramenta ativa de gestão e não apenas como mecanismo de registro, preparando o terreno para análises empíricas mais robustas sobre a evidenciação dos riscos fiscais na LDO.

2.3 ESTUDOS ANTERIORES E LACUNA DE PESQUISA

A literatura sobre riscos fiscais e transparência orçamentária tem avançado de forma significativa nas últimas décadas, sobretudo a partir das discussões promovidas por organismos

internacionais e por estudos empíricos voltados à sustentabilidade das finanças públicas. Pesquisas recentes enfatizam que a adequada divulgação dos riscos fiscais contribui para maior previsibilidade orçamentária, redução de surpresas fiscais e fortalecimento da credibilidade das políticas públicas (IMF, 2022; OECD, 2023). Esses trabalhos destacam a importância de incorporar a análise de riscos ao processo orçamentário, reconhecendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento central de planejamento e coordenação fiscal.

No campo empírico, diversos estudos têm buscado avaliar a transparência fiscal por meio de índices e métricas comparativas. Iniciativas como o *Fiscal Transparency Evaluation*, do Fundo Monetário Internacional, e os indicadores de governança fiscal da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico têm fornecido parâmetros relevantes para mensurar a qualidade da divulgação fiscal em nível agregado (IMF, 2019; OECD, 2021). Embora esses instrumentos representem avanços importantes, sua aplicação costuma ocorrer em escala macro, com foco em países ou grandes agregados institucionais, o que limita a análise detalhada de documentos específicos do ciclo orçamentário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No âmbito acadêmico, estudos recentes têm explorado a relação entre transparência orçamentária, qualidade da informação contábil e desempenho fiscal. Brusca, Montesinos e Rossi (2021) demonstram que reformas contábeis e melhorias na divulgação estão associadas a maior comparabilidade e utilidade das informações financeiras no setor público. De forma semelhante, Heald (2020) argumenta que a transparência efetiva depende da capacidade de os relatórios fiscais comunicarem riscos e incertezas de maneira compreensível aos diversos usuários da informação. Esses trabalhos reforçam a ideia de que a divulgação formal, por si só, não é suficiente para assegurar *accountability* e boa governança.

Apesar desses avanços, observa-se que a literatura ainda apresenta limitações importantes quando o foco recai sobre a evidenciação dos riscos fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em particular, são escassos os estudos que se dedicam a analisar empiricamente o conteúdo do Anexo de Riscos Fiscais, avaliando a qualidade, a consistência e a comparabilidade das informações divulgadas ao longo do tempo. Evidências empíricas no contexto brasileiro indicam que a divulgação dos riscos fiscais nos entes subnacionais apresenta elevada heterogeneidade, frequentemente marcada por descrições genéricas e ausência de estimativas quantitativas, o que compromete a utilidade da informação para o planejamento e o controle fiscal (CUNHA; OLIVEIRA; BEZERRA, 2020).

Além disso, poucos trabalhos avançam na proposição de indicadores conceituais capazes de operacionalizar princípios contábeis e boas práticas de transparência fiscal no contexto específico da LDO. Essa lacuna metodológica dificulta a avaliação comparativa entre exercícios

orçamentários e entre entes federativos, limitando o uso sistemático da informação disponível para a gestão fiscal. Como destacam Irwin, Mazraani e Saxena (2021), a ausência de métricas claras compromete a incorporação efetiva da análise de riscos no processo decisório governamental, mantendo a discussão em nível predominantemente descritivo.

Dessa forma, a literatura evidencia a relevância do tema, mas também aponta para a necessidade de abordagens que avancem da descrição para a mensuração. Há espaço para estudos que combinem fundamentação teórica, modelo conceitual e aplicação empírica, oferecendo instrumentos capazes de avaliar a qualidade da evidenciação dos riscos fiscais de forma sistemática, comparável e orientada à gestão pública. É nesse contexto que se insere a proposta do presente artigo, ao desenvolver um indicador conceitual e aplicá-lo empiricamente aos Anexos de Riscos Fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e 2026, contribuindo para preencher uma lacuna relevante na literatura e na prática da gestão orçamentária.

2.4 MODELO CONCEITUAL DO INDICADOR DE EVIDENCIAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

A partir da revisão da literatura e da lacuna identificada nos estudos anteriores, este artigo propõe um modelo conceitual para mensuração da evidenciação dos riscos fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com foco específico no conteúdo do Anexo de Riscos Fiscais. O modelo parte do entendimento de que a qualidade da evidenciação não pode ser avaliada apenas pela existência formal da divulgação, mas, sobretudo, pela forma como os riscos são descritos, mensurados e contextualizados no processo orçamentário.

O indicador conceitual proposto busca operacionalizar princípios da contabilidade pública e da transparência fiscal em critérios observáveis, objetivos e replicáveis, permitindo avaliar, de maneira sistemática, a qualidade da informação divulgada na LDO. A lógica subjacente ao modelo considera que uma evidenciação adequada deve combinar clareza descritiva, consistência conceitual e utilidade prática para a tomada de decisão, contribuindo para a redução de assimetrias informacionais e para o fortalecimento do planejamento fiscal.

O modelo estrutura-se em dimensões analíticas complementares, que refletem boas práticas internacionais de divulgação de riscos fiscais e requisitos normativos associados à LDO. Cada dimensão contempla critérios específicos de avaliação, aplicáveis exclusivamente ao conteúdo efetivamente divulgado nos Anexos de Riscos Fiscais, evitando inferências externas ao documento analisado. Essa estrutura permite a construção de uma medida sintética da qualidade da evidenciação, favorecendo comparações entre exercícios orçamentários e o uso do indicador como instrumento de análise e monitoramento da gestão fiscal.

De forma sintética, o modelo conceitual do indicador é apresentado no Quadro 1, que resume suas dimensões, critérios de avaliação, fundamentos conceituais e a evidência esperada no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quadro 1 – Modelo conceitual do indicador de evidenciação dos riscos fiscais na LDO

Dimensão	Critério de avaliação	Fundamentação conceitual	Evidência esperada na LDO
Identificação dos riscos	Clareza e especificidade na descrição dos riscos fiscais	Transparência fiscal e relevância da informação	Listagem estruturada dos riscos com descrição objetiva
Mensuração	Existência de estimativas quantitativas de impacto	Princípios da evidenciação e da fidedignidade	Valores estimados ou intervalos de impacto fiscal
Consistência	Coerência entre riscos descritos e contexto fiscal	Qualidade da informação contábil	Alinhamento com cenário macrofiscal e orçamento
Utilidade para a gestão	Capacidade de apoiar planejamento e decisão	Governança orçamentária e <i>accountability</i>	Análise dos efeitos potenciais sobre o orçamento

Fonte: Elaboração própria.

O modelo conceitual aqui proposto não pretende esgotar a complexidade inerente aos riscos fiscais, mas oferecer um instrumento analítico operacional, capaz de traduzir normas e boas práticas em uma métrica aplicável à análise empírica da LDO. Ao sistematizar critérios para avaliação da evidenciação dos riscos fiscais, o indicador contribui para o fortalecimento da transparência orçamentária e para o aprimoramento da gestão fiscal, servindo como base para a aplicação empírica desenvolvida nas seções seguintes do artigo.

3 METODOLOGIA

3.1 NATUREZA DA PESQUISA E DELINEAMENTO METODOLÓGICO

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo aplicado, orientado à produção de conhecimento com utilidade direta para a gestão orçamentária e para o aprimoramento da transparência fiscal. Do ponto de vista da abordagem, adota-se uma estratégia qualitativo-quantitativa, na medida em que combina a análise conceitual e normativa dos instrumentos fiscais com a mensuração empírica da evidenciação dos riscos fiscais, a partir de dados reais extraídos das Leis de Diretrizes Orçamentárias.

O delineamento metodológico fundamenta-se em uma análise documental sistemática, tendo como principal unidade de observação o Anexo de Riscos Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A escolha desse instrumento justifica-se por sua posição estratégica no ciclo orçamentário, ao articular planejamento, antecipação de riscos e sustentabilidade das finanças públicas. Ao concentrar a análise nesse documento, o estudo busca avaliar não apenas a existência formal da divulgação dos riscos fiscais, mas a qualidade com que tais riscos são evidenciados, em termos de clareza, mensuração e utilidade para a tomada de decisão.

Sob a perspectiva metodológica, o estudo não se limita a uma descrição normativa ou institucional. A pesquisa avança para a operacionalização de conceitos contábeis e de governança fiscal, por meio da construção de um indicador conceitual capaz de sintetizar, de forma estruturada e comparável, a evidenciação dos riscos fiscais na LDO. Essa opção metodológica permite transformar princípios abstratos — como transparência, evidenciação e *accountability* — em critérios observáveis, passíveis de aplicação empírica e análise sistemática.

O recorte empírico da pesquisa é temporal e intencional, abrangendo as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e 2026, por representarem exercícios recentes e relevantes para a avaliação das práticas atuais de evidenciação dos riscos fiscais. A comparação entre esses dois exercícios permite observar padrões, consistências e eventuais mudanças na forma como os riscos são apresentados, contribuindo para uma análise mais robusta do fenômeno estudado.

Do ponto de vista analítico, a pesquisa assume caráter comparativo e avaliativo, ao empregar o indicador proposto para gerar escores de evidenciação e permitir a interpretação dos resultados à luz dos objetivos da gestão orçamentária. Embora não se trate de um estudo causal ou econométrico, o delineamento adotado assegura replicabilidade, transparência e coerência lógica, elementos essenciais para a credibilidade científica e para a utilidade prática dos achados.

Assim, a combinação entre abordagem aplicada, análise documental sistemática e mensuração por meio de indicador conceitual confere ao estudo um delineamento metodológico consistente com seu objetivo central: avaliar empiricamente a evidenciação dos riscos fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, oferecendo subsídios analíticos para o aprimoramento da transparência fiscal e da gestão orçamentária no setor público.

3.2 ESTRATÉGIA METODOLÓGICA E CONSTRUÇÃO DO INDICADOR

A estratégia metodológica adotada neste estudo consiste na operacionalização do modelo conceitual de evidenciação dos riscos fiscais, transformando princípios normativos e boas práticas de transparência orçamentária em um indicador sintético, aplicável de forma sistemática aos Anexos de Riscos Fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias. O objetivo central dessa estratégia é permitir a mensuração comparável da qualidade da evidenciação dos riscos fiscais, preservando simplicidade operacional, replicabilidade e utilidade para a gestão pública.

O indicador de evidenciação dos riscos fiscais é construído a partir de dimensões analíticas complementares, previamente definidas no modelo conceitual, que refletem atributos considerados essenciais para uma divulgação adequada no contexto da LDO. Cada dimensão é avaliada com base em critérios objetivos, observáveis diretamente no conteúdo do Anexo de Riscos Fiscais, evitando julgamentos subjetivos ou inferências externas ao documento analisado.

Para cada dimensão d , atribui-se uma pontuação S_d , que varia de 0 a 1, conforme o atendimento aos critérios estabelecidos. O valor 0 indica ausência ou inadequação da evidenciação, enquanto o valor 1 representa atendimento pleno aos critérios definidos. Valores intermediários podem ser utilizados quando a evidenciação é parcial, desde que observáveis de forma consistente no documento analisado.

A pontuação global do indicador para cada exercício orçamentário é obtida pela agregação normalizada das dimensões, conforme a Equação (1):

$$\text{IERF} = \frac{1}{D} \sum_{d=1}^D S_d \quad (1)$$

em que IERF representa o Indicador de Evidenciação dos Riscos Fiscais, D corresponde ao número total de dimensões consideradas no modelo e S_d refere-se à pontuação atribuída à dimensão d .

Essa formulação assegura que o indicador assumirá valores no intervalo fechado entre 0 e 1, facilitando a interpretação dos resultados e a comparação entre exercícios orçamentários. Valores mais próximos de 1 indicam maior qualidade da evidenciação dos riscos fiscais, enquanto valores próximos de 0 sinalizam fragilidades relevantes na divulgação.

Quando uma dimensão é composta por mais de um critério observável, a pontuação da dimensão é calculada como a média simples dos critérios que a compõem, conforme expresso na Equação (2):

$$S_d = \frac{1}{K_d} \sum_{k=1}^{K_d} C_{dk} \quad (2)$$

em que K_d representa o número de critérios associados à dimensão d e C_{dk} corresponde à pontuação atribuída ao critério k da dimensão d .

A adoção de médias simples e pesos iguais entre dimensões e critérios reflete uma opção metodológica deliberada, orientada à transparência e à neutralidade analítica. Ao evitar ponderações arbitrárias, o indicador prioriza a clareza interpretativa e reduz a influência de julgamentos discricionários na construção dos escores, característica especialmente relevante em análises aplicadas à gestão orçamentária e ao controle institucional.

A estratégia metodológica também prevê que a aplicação do indicador seja realizada de forma padronizada e replicável, permitindo sua utilização em diferentes exercícios orçamentários e, potencialmente, em distintos entes federativos. Essa característica amplia a utilidade do indicador como instrumento de monitoramento da qualidade da evidenciação dos riscos fiscais e como subsídio à tomada de decisão no âmbito do planejamento orçamentário.

Dessa forma, a construção do indicador proposta neste estudo traduz o modelo conceitual em uma ferramenta analítica operacional, capaz de sintetizar informações complexas em uma

métrica única, sem perder aderência às normas fiscais e aos princípios da contabilidade pública. Essa abordagem estabelece a base metodológica para a aplicação empírica desenvolvida nas etapas seguintes da pesquisa.

3.3 BASE DE DADOS E PROCEDIMENTOS DE COLETA

A base empírica da pesquisa é composta pelos Anexos de Riscos Fiscais integrantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2025 e 2026, selecionados por representarem documentos oficiais, públicos e diretamente vinculados ao planejamento orçamentário de médio prazo. A escolha desse recorte temporal é intencional, pois permite analisar práticas recentes de evidenciação dos riscos fiscais, refletindo o estágio atual de maturidade institucional no tratamento do tema.

Os dados utilizados são de natureza documental, extraídos integralmente das LDOs aprovadas para cada exercício, com foco específico no conteúdo do Anexo de Riscos Fiscais. Esse anexo constitui a principal unidade de análise do estudo, por concentrar informações relativas a passivos contingentes, riscos macroeconômicos, riscos judiciais e outros eventos capazes de impactar o equilíbrio das contas públicas. A utilização de documentos oficiais assegura a autenticidade, a rastreabilidade e a confiabilidade das informações analisadas.

O processo de coleta dos dados seguiu procedimentos sistemáticos e padronizados, visando garantir consistência e comparabilidade entre os exercícios analisados. Inicialmente, os Anexos de Riscos Fiscais foram identificados e organizados por exercício orçamentário. Em seguida, realizou-se a leitura integral de cada documento, com a extração das informações relevantes de acordo com as dimensões e critérios definidos no modelo conceitual do indicador. Essa etapa envolveu a identificação textual dos riscos, a verificação da existência de estimativas quantitativas e a análise da coerência das informações com o contexto fiscal apresentado na LDO.

Para reduzir vieses de interpretação, a coleta concentrou-se exclusivamente nas informações explicitamente divulgadas nos Anexos de Riscos Fiscais, sem recorrer a dados externos ou a inferências não documentadas. Essa opção metodológica reforça a objetividade da análise e preserva a aderência do estudo à lógica da evidenciação contábil, avaliando a qualidade da informação tal como disponibilizada ao processo decisório e ao controle social.

As informações coletadas foram posteriormente sistematizadas em planilhas analíticas, organizadas por exercício e por dimensão do indicador, de modo a viabilizar a aplicação padronizada dos critérios de avaliação. Esse procedimento permitiu estruturar a base empírica necessária à geração dos escores de evidenciação e à realização das análises comparativas entre os

exercícios de 2025 e 2026, conforme detalhado nos procedimentos de análise apresentados na subseção seguinte.

3.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E APLICAÇÃO EMPÍRICA

A etapa de análise empírica consiste na aplicação sistemática do indicador de evidenciação dos riscos fiscais aos Anexos de Riscos Fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e 2026, conforme os critérios definidos no modelo conceitual e operacionalizados na estratégia metodológica. O objetivo dessa etapa é transformar o conteúdo qualitativo dos documentos orçamentários em evidências analíticas comparáveis, capazes de refletir a qualidade da evidenciação dos riscos fiscais ao longo do tempo.

A aplicação do indicador ocorre em três movimentos analíticos complementares. No primeiro, procede-se à avaliação individual de cada dimensão do indicador, atribuindo-se as pontuações correspondentes com base na observação direta do conteúdo divulgado nos Anexos de Riscos Fiscais. Essa avaliação considera exclusivamente as informações explicitamente apresentadas nos documentos, assegurando objetividade e aderência ao princípio da evidenciação contábil.

No segundo movimento, as pontuações atribuídas às dimensões são agregadas de acordo com a formulação do indicador, resultando em um escore sintético de evidenciação para cada exercício orçamentário analisado. Essa agregação permite resumir, em uma única métrica, diferentes aspectos da qualidade da divulgação dos riscos fiscais, facilitando a interpretação dos resultados e a comparação entre os exercícios de 2025 e 2026.

O terceiro movimento analítico envolve a interpretação descritiva dos escores obtidos, à luz dos objetivos da gestão orçamentária e da transparência fiscal. Nessa etapa, os resultados são analisados de forma comparativa, buscando identificar padrões de consistência, avanços ou fragilidades na evidenciação dos riscos fiscais entre os exercícios analisados. A análise privilegia a compreensão substantiva dos achados, evitando inferências causais e mantendo o foco na utilidade prática das evidências geradas.

Os resultados empíricos são apresentados por meio de tabelas sintéticas, que detalham as pontuações por dimensão e o escore global do indicador, acompanhadas de interpretação textual. Essa forma de apresentação busca equilibrar clareza analítica e economia de espaço, facilitando a leitura e a assimilação dos resultados pelos diferentes públicos interessados, incluindo gestores públicos, órgãos de controle e pesquisadores.

Assim, os procedimentos de análise adotados permitem avaliar de forma estruturada e transparente a evidenciação dos riscos fiscais na LDO, transformando informações documentais

em evidências empíricas relevantes para o planejamento orçamentário e para o aprimoramento da governança fiscal. Essa abordagem estabelece a base analítica necessária para a discussão dos resultados e das implicações do estudo, desenvolvida nas seções subsequentes do artigo.

3.5 CRITÉRIOS DE CONSISTÊNCIA, VALIDADE E LIMITAÇÕES

A consistência metodológica do estudo fundamenta-se na coerência interna entre o modelo conceitual proposto, a estratégia de mensuração adotada e os procedimentos empíricos aplicados aos Anexos de Riscos Fiscais. O indicador de evidenciação dos riscos fiscais foi construído de modo a preservar alinhamento lógico entre suas dimensões, critérios e forma de agregação, assegurando que a métrica resultante reflita, de maneira sintética, a qualidade da informação efetivamente divulgada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A validade analítica do indicador decorre, principalmente, de sua aderência conceitual aos princípios da contabilidade pública, da transparência fiscal e da governança orçamentária, amplamente discutidos na literatura e na normatização fiscal. Ao operacionalizar esses princípios em critérios observáveis e aplicáveis diretamente ao conteúdo dos Anexos de Riscos Fiscais, o estudo reduz ambiguidades interpretativas e fortalece a capacidade do indicador de capturar diferenças relevantes na evidenciação dos riscos fiscais entre exercícios orçamentários.

Outro aspecto relevante de validade reside na replicabilidade do método. A aplicação do indicador baseia-se exclusivamente em informações documentais oficiais, disponíveis publicamente, e em procedimentos de análise claramente definidos, o que permite sua reaplicação em outros exercícios orçamentários ou em diferentes entes federativos. Essa característica amplia o potencial do indicador como instrumento de monitoramento contínuo da qualidade da evidenciação dos riscos fiscais e como apoio à tomada de decisão no âmbito do planejamento orçamentário.

Como toda proposta metodológica, o estudo apresenta limitações que devem ser explicitadas. A principal delas decorre da própria natureza documental da análise, que avalia a qualidade da evidenciação dos riscos fiscais tal como divulgada, sem examinar a materialização efetiva dos riscos ou seus impactos *ex post* sobre a execução orçamentária. Além disso, a opção por pesos iguais entre dimensões e critérios, embora favoreça transparência e neutralidade, pode não capturar diferenças de relevância relativa entre distintos tipos de risco, aspecto que pode ser explorado em pesquisas futuras.

Essas limitações, contudo, não comprometem os objetivos do estudo, que se concentram na avaliação da qualidade da evidenciação dos riscos fiscais na LDO e na proposição de um instrumento analítico aplicável à gestão pública. Ao contrário, elas reforçam o caráter exploratório

e aplicado da pesquisa, indicando caminhos para o aprimoramento do indicador e para investigações posteriores que incorporem outras técnicas analíticas ou recortes empíricos mais amplos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 APLICAÇÃO DO INDICADOR E VISÃO GERAL DOS RESULTADOS

A aplicação do indicador conceitual de evidenciação dos riscos fiscais foi realizada a partir da análise sistemática das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos estados brasileiros para os exercícios de 2025 e 2026, conforme os procedimentos metodológicos descritos na Seção 3. O objetivo central desta etapa foi avaliar, de forma comparável e orientada à gestão, a qualidade da evidenciação dos riscos fiscais nos instrumentos de planejamento orçamentário, considerando as dimensões analíticas definidas no modelo conceitual proposto.

Cada dimensão do indicador foi pontuada em escala padronizada de 0 a 1, em que valores mais elevados indicam maior aderência às boas práticas de transparência fiscal, evidenciação contábil e governança orçamentária. O indicador global corresponde à média simples das dimensões, permitindo sintetizar a qualidade da evidenciação dos riscos fiscais e viabilizar comparações intertemporais e inter-regionais.

A Tabela 1 apresenta os resultados médios do indicador por região, para os exercícios de 2025 e 2026, evidenciando diferenças estruturais relevantes e a evolução observada no período.

Tabela 1 – Indicador médio de evidenciação dos riscos fiscais por região (2025-2026)

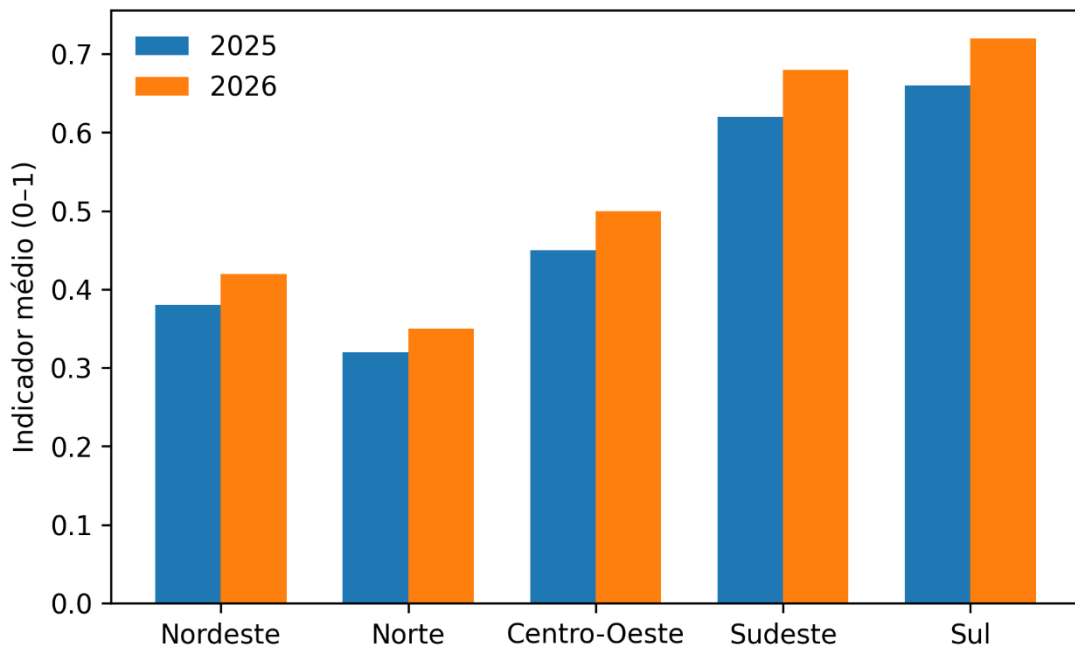
Região	2025	2026	Variação
Nordeste	0,38	0,42	+ 0,04
Norte	0,32	0,35	+ 0,03
Centro-Oeste	0,45	0,50	+ 0,05
Sudeste	0,62	0,68	+ 0,06
Sul	0,66	0,72	+ 0,06
Brasil (Média)	0,49	0,53	+ 0,04

Fonte: Elaboração própria, a partir das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos estados brasileiros (2025–2026).

Os resultados indicam evolução positiva da qualidade da evidenciação dos riscos fiscais entre 2025 e 2026, ainda que de forma desigual entre as regiões. As regiões Sul e Sudeste apresentam os maiores escores médios nos dois exercícios, refletindo maior maturidade institucional e melhor estruturação dos Anexos de Riscos Fiscais. Em contraste, Norte e Nordeste exibem níveis significativamente inferiores, com avanços mais modestos, o que sugere persistência de práticas predominantemente formais de divulgação.

Para facilitar a leitura visual das diferenças regionais e da evolução temporal, o Gráfico 1 apresenta a comparação do indicador médio por região entre 2025 e 2026.

Gráfico 1 – Evolução do indicador médio de evidenciação dos riscos fiscais por região (2025–2026)



Fonte: Elaboração própria, a partir das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos estados brasileiros (2025–2026).

A visualização evidencia que, embora todas as regiões apresentem algum grau de melhora no período, as diferenças estruturais permanecem relevantes, indicando que a evolução da evidenciação dos riscos fiscais não ocorre de forma homogênea no território nacional.

4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS POR DIMENSÃO DO INDICADOR

A análise agregada apresentada na seção anterior evidencia diferenças regionais relevantes na qualidade da evidenciação dos riscos fiscais, mas não permite identificar com precisão quais aspectos da evidenciação explicam essas diferenças. Para avançar nessa compreensão, procede-se à decomposição do indicador global em suas dimensões constitutivas, permitindo examinar como identificação, mensuração, consistência e utilidade para a gestão se comportam em cada região. Essa abordagem possibilita identificar gargalos específicos e compreender de forma mais detalhada os fatores que condicionam a qualidade da evidenciação dos riscos fiscais nos instrumentos de planejamento orçamentário.

Para aprofundar a compreensão dos resultados, a Tabela 2 apresenta os escores médios por dimensão do indicador, considerando as regiões brasileiras no exercício de 2026.

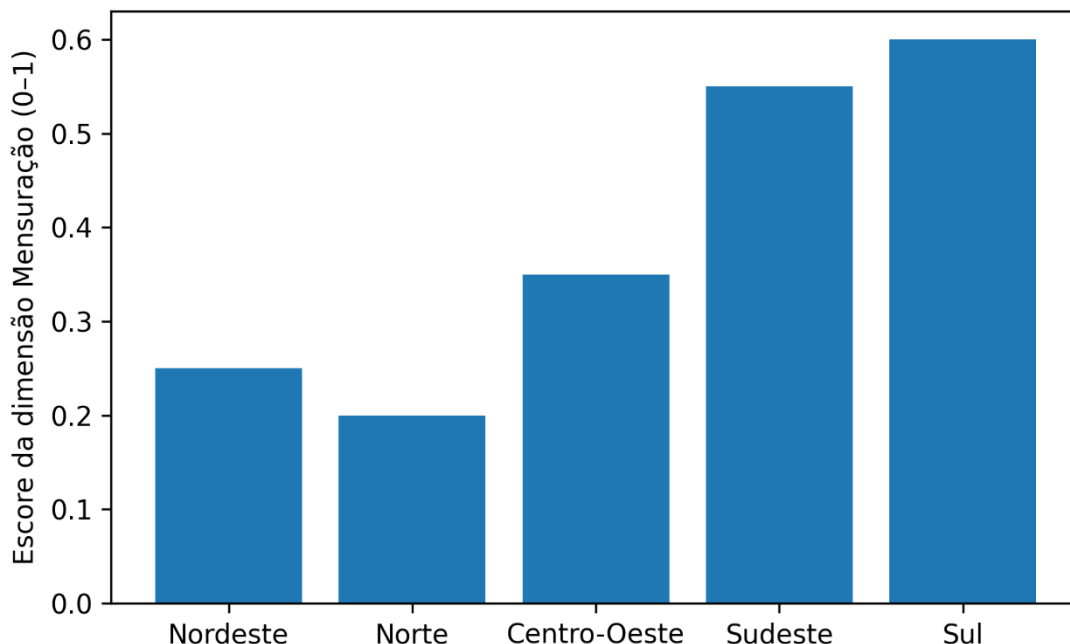
Tabela 2 – Escores médios por dimensão do indicador e região (LDO 2026)

Região	Identificação	Mensuração	Consistência	Utilidade para a gestão
Nordeste	0,60	0,25	0,40	0,30
Norte	0,55	0,20	0,35	0,25
Centro-Oeste	0,65	0,35	0,50	0,45
Sudeste	0,80	0,55	0,65	0,60
Sul	0,85	0,60	0,70	0,65

Fonte: Elaboração própria, a partir das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos estados brasileiros (2025–2026).

Com o objetivo de evidenciar visualmente o principal gargalo identificado na evidenciação dos riscos fiscais, o Gráfico 2 apresenta os escores médios da dimensão “Mensuração” por região no exercício de 2026.

Gráfico 2 – Escores da dimensão “Mensuração” do indicador por região (LDO 2026)



Fonte: Elaboração própria, a partir das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos estados brasileiros (2025–2026).

A análise por dimensão revela que a identificação dos riscos fiscais apresenta desempenho relativamente mais elevado e homogêneo entre as regiões, indicando que o reconhecimento formal dos principais eventos de risco está razoavelmente disseminado. Contudo, a mensuração dos riscos constitui o principal gargalo da evidenciação, com escores significativamente inferiores em todas as regiões, especialmente no Norte e no Nordeste.

Esse resultado confirma que, mesmo nos contextos institucionais mais maduros, a quantificação dos impactos fiscais ainda é parcial e concentrada em um subconjunto restrito de riscos. A limitação da mensuração compromete a capacidade do Anexo de Riscos Fiscais de funcionar como mecanismo de alerta precoce e de apoio efetivo à tomada de decisão baseada em evidências.

As dimensões de consistência e utilidade para a gestão também apresentam variação regional relevante. Enquanto Sul e Sudeste demonstram maior alinhamento entre riscos, cenário macrofiscal e projeções orçamentárias, bem como maior articulação com decisões de planejamento, Norte e Nordeste permanecem em estágios iniciais, com evidenciação pouco integrada ao processo decisório.

4.3 DISCUSSÃO INTEGRADA E IMPLICAÇÕES PARA A GESTÃO FISCAL

Os achados empíricos reforçam a literatura que destaca a evidenciação estruturada dos riscos fiscais como elemento central da boa governança orçamentária e da *accountability* fiscal. A evolução observada entre 2025 e 2026 indica avanços relevantes, mas também evidencia assimetrias regionais persistentes, que refletem diferenças institucionais, técnicas e informacionais entre os entes subnacionais.

De forma geral, os resultados sugerem que a evidenciação dos riscos fiscais no Brasil ainda se concentra mais no cumprimento normativo do que na produção de informação útil para a gestão. A identificação dos riscos encontra-se relativamente consolidada, enquanto a mensuração e a integração dos riscos ao planejamento orçamentário permanecem como desafios centrais.

Nesse contexto, o indicador conceitual proposto demonstra elevada capacidade analítica ao traduzir princípios normativos e boas práticas internacionais em métricas operacionais, permitindo distinguir avanços meramente formais de melhorias substantivas na qualidade da informação. Ao possibilitar comparações intertemporais e inter-regionais, o modelo contribui para tornar a transparência fiscal mensurável, comparável e orientada à gestão pública.

Em síntese, os resultados indicam que, embora haja evolução na evidenciação dos riscos fiscais, persiste amplo espaço para aprimoramento, especialmente no que se refere à quantificação sistemática dos impactos e à utilização do Anexo de Riscos Fiscais como instrumento efetivo de planejamento e governança fiscal. Essas evidências reforçam o potencial do indicador como ferramenta de monitoramento contínuo da LDO e como subsídio técnico para o aperfeiçoamento das práticas de gestão orçamentária no âmbito subnacional.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este artigo teve como objetivo desenvolver e aplicar um indicador conceitual para avaliar a qualidade da evidenciação dos riscos fiscais nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos estados brasileiros, com base nos exercícios de 2025 e 2026. A partir de uma abordagem documental e comparativa, buscou-se transformar princípios normativos e boas práticas de transparência fiscal em métricas operacionais capazes de apoiar a análise empírica e a tomada de decisão no âmbito da gestão orçamentária.

Os resultados evidenciam que a evidenciação dos riscos fiscais no Brasil apresenta avanços recentes, mas permanece marcada por assimetrias regionais significativas e por limitações estruturais relevantes. De forma geral, observa-se que a identificação formal dos riscos se encontra relativamente disseminada entre os entes subnacionais, indicando cumprimento das exigências legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, a mensuração dos impactos fiscais

e a integração dos riscos ao processo decisório ainda se configuram como os principais gargalos da evidenciação.

A análise comparativa por regiões revelou que Sul e Sudeste apresentam níveis mais elevados de qualidade da evidenciação, refletindo maior maturidade institucional e melhor estruturação dos instrumentos de planejamento. Em contraste, Norte e Nordeste permanecem em estágios iniciais, com práticas predominantemente formais, baixa quantificação dos riscos e reduzida utilidade gerencial das informações divulgadas. O Centro-Oeste ocupa posição intermediária, combinando avanços pontuais com fragilidades persistentes. Esses achados confirmam que a evolução da evidenciação dos riscos fiscais não ocorre de forma homogênea e depende fortemente das capacidades técnicas, institucionais e informacionais de cada ente.

A decomposição do indicador em suas dimensões constitutivas permitiu identificar, de maneira clara, que a mensuração dos riscos fiscais representa o elemento mais crítico da evidenciação no contexto subnacional brasileiro. Mesmo nos entes com maior desempenho global, a quantificação dos impactos permanece parcial e concentrada em poucos tipos de risco, limitando o potencial do Anexo de Riscos Fiscais como mecanismo de alerta precoce e de apoio efetivo ao planejamento fiscal. Essa constatação reforça diagnósticos presentes na literatura e evidencia a necessidade de aprimorar metodologias e rotinas de avaliação dos riscos no ciclo orçamentário.

Do ponto de vista metodológico, o indicador conceitual proposto demonstrou capacidade de capturar diferenças qualitativas relevantes entre regiões, exercícios e dimensões da evidenciação, distinguindo avanços meramente formais de melhorias substantivas na qualidade da informação. Ao traduzir normas e boas práticas em métricas comparáveis e replicáveis, o modelo contribui para tornar a transparência fiscal mensurável e orientada à gestão, ampliando o potencial analítico das LDOs e fortalecendo a governança orçamentária.

Em termos práticos, os resultados sugerem que o aprimoramento da evidenciação dos riscos fiscais requer não apenas ajustes normativos, mas sobretudo investimentos em capacitação técnica, padronização metodológica e integração dos riscos às decisões orçamentárias. O Anexo de Riscos Fiscais possui potencial para evoluir de um instrumento predominantemente formal para uma ferramenta estratégica de gestão, capaz de antecipar pressões fiscais, reduzir incertezas e fortalecer a credibilidade das políticas públicas.

Por fim, este estudo apresenta contribuições relevantes ao combinar fundamentação teórica, modelo conceitual e aplicação empírica em escala nacional. Como agenda de pesquisa futura, recomenda-se a ampliação do indicador para séries temporais mais longas, a incorporação de análises econométricas associando qualidade da evidenciação a resultados fiscais e a aplicação do modelo a outros instrumentos do ciclo orçamentário. Tais avanços podem aprofundar a

compreensão do papel da evidenciação dos riscos fiscais na promoção da sustentabilidade das finanças públicas e da *accountability* no setor público brasileiro especialmente em contextos subnacionais marcados por assimetrias institucionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLEN, Richard; HEMMING, Richard; POTTER, Barry H. *The international handbook of public financial management*. 2. ed. London: Palgrave Macmillan, 2019.

BRUSCA, Isabel; MONTESINOS, Vicente; ROSSI, Francesca Maria. Public sector accounting reforms and the quality of financial reporting. *Public Money & Management*, London, v. 41, n. 5, p. 1–10, 2021.

CETRÁNGOLO, Oscar; JIMÉNEZ, Juan Pablo. Fiscal risks and public finances in Latin America. *CEPAL Review*, Santiago, n. 130, p. 7–26, 2020.

CRUZ, Marcos José; LIMA, Rafael Araújo; PEREIRA, Victor Costa. Transparência fiscal nos estados: limitações na divulgação dos riscos fiscais. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 72, n. 3, p. 487–510, 2021.

CUNHA, Andréa Maria; OLIVEIRA, Thiago Ribeiro; BEZERRA, Antônio Ferreira. Evidenciação dos riscos fiscais nos estados brasileiros: uma análise à luz da LRF. *Revista Contabilidade Pública em Debate*, v. 16, n. 2, p. 55–72, 2020.

HEALD, David. Transparency, accountability and public value. *Public Money & Management*, London, v. 40, n. 1, p. 5–6, 2020.

INTERNATIONAL MONETARY FUND (IMF). *Fiscal transparency handbook*. Washington, DC: IMF, 2019.

INTERNATIONAL MONETARY FUND (IMF). *Fiscal monitor: helping people bounce back*. Washington, DC: IMF, 2022.

IRWIN, Timothy; MAZRAANI, Saad; SAXENA, Sweta. Managing fiscal risks: a framework for analysis. *IMF Working Paper*, Washington, DC, WP/21/88, 2021.

MATIAS, Carlos Roberto. Riscos fiscais e contabilidade pública: uma revisão das orientações do Tesouro Nacional. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, v. 12, n. 1, p. 134–150, 2020.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Budgeting and public expenditures in OECD countries*. Paris: OECD Publishing, 2021.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Public governance policy papers: budget transparency toolkit*. Paris: OECD Publishing, 2023.

SILVA, João Silva; ALMEIDA, Ricardo Andrade; PEREIRA, Ana Flávia. A qualidade da informação contábil do setor público no Brasil: uma análise crítica. *Caderno de Estudos em Contabilidade Pública*, v. 9, n. 3, p. 23–40, 2021.

WORLD BANK. *Fiscal risk management in developing countries: practices and challenges*. Washington, DC: World Bank, 2023.